

# Apontamentos para uma análise da acusação por inconfidência: os casos de Sabará e Vila Rica

*Indications for a review of the indictment for consspiracy: the sabar and Vila Rica Cases*

**Claudia Cristina Azeredo Atallah<sup>1</sup>**

---

## Resumo:

O presente trabalho pretende propor um estudo acerca da acusao pelo crime e inconfidncia e da atuao poltica do Tribunal de Inconfidncia em fins do Antigo Regime em Portugal. Faremos isso a partir do estudo da Inconfidncia de Sabar (1775) e da chamada Inconfidncia Mineira (1789), bem como do envolvimento de dois ouvidores nesses conflitos, respectivamente, Jos de Ges Ribeiro Lara de Moraes e Tomz Antnio Gonzaga. Gostaramos de ressaltar, em tempo, que no ser nossa inteno elaborar um estudo do conceito *inconfidncia*, nossa anlise se restringir  anlise contextual da atuao do referido tribunal.

---

## Palavras-chave:

Inconfidncia. Poltica. Antigo Regime.

---

## Abstract:

This paper intends to propose a study on the prosecution for the crime and conspiracy and political action of the Court of Conspiracy in the late Old Regime in Portugal. We will do this by studying the Conspiracy of Sabar (Inconfidncia de Sabar, 1775) and the Minas Conspiracy (Inconfidncia Mineira, 1789), as well as the involvement of two auditors in these conflicts, respectively, Jos de Ges Ribeiro Lara de Moraes and Toms Antnio Gonzaga. The intention is not to conduct a study of the concept of conspiracy. Rather, the analysis will be restricted to the contextual analysis of the performance of the said court.

---

## Keywords:

Conspiracy. Politics. Old Regime.

---

<sup>1</sup> Doutora em Histria pela UFF. Ps Doutoranda pela UFMG/Bolsista CNPq. Publicou o livro: MUNIZ, H. C. e ATALLAH, C. C. A. (Org.). Estratgias de poder na Amrica portuguesa dimenso da cultura poltica (scs. XVI-XIX). Niteri, RJ: PPGH-UFF / So Luis/UEMA: MA: Imperatriz: tica, 2010. E-mail: clauatallah@gmail.com

## *Pombal e a Inconfidência de Sabará<sup>2</sup>*

As reformas empreendidas por Pombal, durante o seu ministério, ocasionaram uma série de contestações por todo o império português. O desejo de superação da tradição política do Antigo Regime, polissinodal e jurisdicional, e o desejo de instituição de uma política baseada nos preceitos de soberania estatal estavam latentes.

Para isso, o futuro Marquês de Pombal intentaria uma profunda reforma nas bases do governo, como forma de subjugar instituições que sustentavam a monarquia há pelo menos dois séculos. Em 1759, expulsou os jesuítas de Portugal e de seus domínios. Uma das maiores ameaças ao seu projeto de reformas, os jesuítas, há muito dominavam os meios acadêmicos e sua filosofia era a base para a formação dos agentes que iriam servir a Coroa. Sob suas orientações, esses homens eram formados pela Universidade de Coimbra e almejavam um lugar na burocracia do serviço à Coroa que se iniciava quase sempre pelo Desembargo do Paço.

Instituição que apresentava em sua dinâmica a essência da política do Antigo Regime em Portugal, o Desembargo do Paço era responsável pela face mais nobre do governo: o fazer cumprir a justiça em nome do bem comum. Portanto, era ali que se concentrava boa parte do poder simbólico que representava a dinâmica político-administrativa da época<sup>3</sup>.

A tradição corporativa, devedora da Nova Escolástica jesuítica, marcaria profundamente as práticas políticas cotidianas dos homens do Desembargo por toda extensão imperial. Nesse universo, a figura

<sup>2</sup> O objetivo principal dessa discussão é analisar as circunstâncias que envolveram a participação do ouvidor em questão e que culminou com a sua condenação dentro do contexto de reformas político-administrativas do Marquês de Pombal. Para um estudo sobre o episódio ver CATÃO, L. P. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e Presença Jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. 370 f. Tese (Doutoramento em História) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. Ver, sobre o estudo das redes clientelares XAVIER, Ângela Barreto e Hespânia, Antônio Manuel. As redes clientelares. In: HESPÂNHA, A. (coord.). *História de Portugal* Vol. 4. Lisboa: Estampa, p. 381-393, 1994. CATÃO, L. P. Inconfidência(s), jesuítas e redes clientelares nas Minas Gerais. In: REZENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. Vol. 2 Belo Horizonte: Autêntica, p. 669-689, 2007. Ver, também, sobre a Inconfidência de Sabará ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. 283 f. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, capítulo 8.

<sup>3</sup> SUBTIL, José. Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). In: Monteiro, Nuno; Cardim, Pedro e Cunha, Mafalda S. da (orgs.). *Optima Pars Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, p. 253-277, 2005.

do ouvidor assumia importância capital. Todo esse poder simbólico estava depositado em suas mãos. Era responsável pela promoção das eleições camarárias e, também, por ouvir as queixas de qualquer súdito que se sentisse prejudicado: “que venham perante ele os que se sentirem agravados dos Juizes, Procuradores, Alcaldes, ou de poderosos e de outros quaisquer (...)”<sup>4</sup>. Possuía, assim, a gerência dos conflitos entre autoridades na comarca de sua jurisdição e, mais do que isso, tinha o poder de suplantar as *Ordenações* em caso de defesa do bem comum<sup>5</sup>.

José Góes Ribeiro Lara de Moraes era um desses homens. Natural da cidade de São Paulo, graduou-se em Leis por Coimbra em seis de julho de 1765<sup>6</sup>. Pessoa ilustre, filho de uma das mais importantes famílias de São Paulo: sua mãe, Leonor Teresa Ribeiro Góes e Moraes, pertencia ao ramo dos Taques de Almeida, “foi neta de Pedro Taques de Almeida, Capitão-Mor e Governador e Alcaide-mor da mesma cidade”. Habilitou-se pelo Desembargo do Paço em 1766<sup>7</sup> e, em 1772, era nomeado para o cargo de ouvidor do Sabará, sede administrativa da comarca do Rio das Velhas. Ali estabeleceu laços de sociabilidade com o grupo de principais homens da região, em especial com o vigário geral, José Correa da Silva, que há muito pertencia ao grupo de seletos que administravam o poder local.

Os conflitos eram constantes nessa região e a necessidade de controle efetivo gerava o perigo eminente da instalação da derrama. Esse quadro levaria o ouvidor a prestar contas acerca da população da comarca e de seu termo. Em maio de 1773, tecia comentários a respeito das dificuldades que encontrou para cumprir as ordens dadas pelo reino, explicando que “não houve omissão alguma” e que a demora se explicava pelas extensões das paróquias da dita comarca. Expunha, também, as dificuldades em se controlar “os povos” e em se realizar tal serviço na região do julgado de Paracatu. Dizia que estava a caminho da região

<sup>4</sup> Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Tit. LVIII. Livro Primeiro. Brasília: Edições do Senado Federal, p. 104, 2004.

<sup>5</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro/São Paulo/Ricife: Renovar, p. 78, 2004. Para uma discussão sobre a questão do bem comum durante o Antigo Regime ver FRAGOSO, João. A formação da economia colonial do Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *O Antigo Regime nos Trópicos a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 29-71, 2001.

<sup>6</sup> *Livro de Matrículas, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes*. Arquivo da Universidade de Coimbra.

<sup>7</sup> *Leitura de Bacharéis; José de Góes Ribeiro Lara de Moraes*. Maço 28-doc. 11-1766. ANTT

“a fim de ir corrigir aqueles Povos que vivem bastante muito inquietos, e quase a Lei da natureza e ver se estabeleço entre eles a paz e o sossego público, único meio de os fazer úteis ao serviço de S. Majestade e juntamente para poder informar-me de mais perto e com mais individuação dos seus cabedais e de suas rendas para lançar a derrama com aquela igualdade possível e recomendada por S. Majestade e que não posso efetuar sem lá ir, por que os poderosos querem sempre fazer carregar sobre os miseráveis as pensões do Estado”<sup>8</sup>.

Podemos então observar a noção política que regia a tradição sob a qual José de Góes havia se formado. Fazer cumprir a lei da coroa nas distantes paragens mineiras o que se apresentava como uma complexa tarefa, porém era preciso manter a ordem e estabelecer a justiça em nome do bem público e em prol do “serviço de S. Majestade”. Essa questão aparece, para o ouvidor, intimamente associada à noção de fazer cumprir a justiça em nome do bom governo e para o bem de toda a gente, uma das máximas jurídicas no Antigo Regime. Ainda levanta outra questão: a ideia de se lançar a derrama com a igualdade recomendada pela coroa. Nesse sentido, a cobrança dos impostos atrasados deveria também ser feita em nome do bem público, onde cada súdito era responsável pela sua parte na composição do todo que era o império. Para concluir suas desculpas pela morosidade do cumprimento das ordens reais, faz menção aos “poderosos” da região. Esses se escusavam de seus compromissos fiscais, sobrecarregando os “miseráveis” e, desse modo, prejudicando a igualdade na instituição da derrama e na cobrança dos impostos devidos<sup>9</sup>.

Provavelmente no ano de 1775<sup>10</sup>, foi elaborada uma Representação por alguns dos “humildes fiéis vassalos de V. M.”, que se encontravam presos na cadeia de Sabará por ordens de José de Góes. O documento pedia providências acerca dos diversos crimes cometidos pelo ouvidor do Sabará e de seu “assessor”, o padre José Correia da Silva. Composta de 69 itens, todas as discrepâncias de poder praticadas por Góes eram minuciosamente descritas e esses homens ainda pediam à coroa que

<sup>8</sup> AHU/MG. Cx. 104, Doc. 61.

<sup>9</sup> AHU/MG. Cx. 104, Doc. 40. A derrama foi instituída em julho de 1751, quando o sistema de fintas foi substituído pela cota das 100 arrobas anuais. Caso não fosse alcançada tal quantia em dois anos consecutivos, se lançar ia mão da dita cobrança. Portanto, desde o início, foram constantes as manifestações dos povos das Minas em contrário à execução da derrama e os conflitos em torno disso foram comuns por toda segunda metade do setecentos. “No ano de 1771, a 2 de agosto, o Real Erário ordena à Junta da Fazenda da Capitania o lançamento de nova derrama, porque o quinto recolhido em 1769 atingira apenas 84 arrobas e o de 1770. (...) Em 1773, quando o rendimento foi de 78 arrobas, houve uma derrama apenas nos municípios de Vila Rica e de Ribeirão do Carmo. Ela não se estendeu a outras partes da Capitania por causa da penúria do povo (...)” ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais* Período Colonial. Belo Horizonte: Autêntica, p. 100-102, 2003.

<sup>10</sup> O referido documento não está datado. AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

os restituísse “a sua liberdade dispensando da jurisdição e da comarca aqueles dois ministros, para sossego do povo e aumento da sociedade”<sup>11</sup>.

Uma leitura mais atenta do documento nos revela o quanto eram efêmeras as fronteiras jurisdicionais que separavam os agentes da coroa. Mais ainda, o quanto essas tênues fronteiras colaboravam para uma instabilidade política entre os oficiais régios e os poderosos locais. Tais representantes do poder local, muitas vezes, estavam à frente dos cargos camarários e eram os mais fiéis representantes do poder local nesse mosaico em que se configurava o império português.

O documento era uma resposta ao clima tenso que pairou sobre Sabará. Em fevereiro do mesmo ano, Manuel Figueiredo de Sá e Silva, Juiz de Órfãos e Ausentes da Comarca estava preso na cadeia da Vila por ordem de José de Góes e fez uma denúncia contra o dito ouvidor e seu “assessor”. O então juiz escreveu ao governador interino Pedro Antônio da Câmara e Freitas com o intuito “de delatar certos delitos de inconfidência”, acusando o ouvidor de blasfemar contra Pombal e de ser conivente com os extravios do ouro praticados naquela Comarca. Dois meses depois, o mesmo governador escrevia ao reino, informando sobre as denúncias proferidas<sup>12</sup>.

A Representação havia sido minuciosamente elaborada. Assinada por “testemunhas de pacto e as principais pessoas daquela Vila e Termo”, descrevia alguns dos conflitos cotidianos que ocorriam na Vila de Sabará. Arrolava, para tal, além das testemunhas locais, algumas outras da Comarca de Vila Rica, demonstrando a dimensão que assumiu tal incidente. Entre essas testemunhas de Vila Rica estava o ex-contratador e ex-camarário José Alvarez Maciel, importante figura do poder local que se envolveria mais tarde, juntamente com seu filho, na malograda Inconfidência Mineira<sup>13</sup>.

Destarte, se desenrolaria, a partir daí, uma complicada trama de interesses e uma truncada rede clientelar, que envolvia o ouvidor e seus parciais e o descontentamento dos autores daquela Representação. José de Góes era acusado de ser “o maior infrator daquelas mesmas leis [das quais] dever[ia] ser o mais pronto executor”. Ainda segundo o documento, o vigário da vara possuía íntimos laços com a Câmara de Sabará. Essas denúncias nos sugerem que a Câmara da dita Vila estava sob o controle dessa dupla de oficiais, tanto nas eleições quanto nas práticas administrativas, mesmo porque uma das funções do ouvidor,

<sup>11</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

<sup>12</sup> AHU/MG. Cx 108, Docs. 6 e 23.

<sup>13</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

prevista nas *Ordenações*, era a de promover e supervisionar as eleições para as Câmaras Municipais<sup>14</sup>.

Algumas outras denúncias, referentes a negociações dos cargos camarários, também foram citadas na Representação. Manoel Antunes Sarzedas, farmacêutico, teria sido auxiliado pelo ouvidor e pelo vigário a arrematar o ofício de Escrivão da Ouvidoria, em detrimento do Capitão Mor Antonil Gil, que “cobriu sempre o lance do enviado”. Sarzedas havia assumido o cargo depois que Góes não aceitou a nomeação do dito Capitão Mor, que chegou até ele através de uma provisão do Régio Tribunal da Fazenda. Desse modo, o nomeado Escrivão, segundo os reclamantes, vinha fazendo “coisas tais que descrevê-las seria uma narração proibida, basta dizer que é homem de pouca fé, (...), aladroad e [vil] por natureza”<sup>15</sup>.

Portanto, a referida Representação deixa transparecer, aos olhares mais atentos, as malhas clientelares que amarravam as relações políticas durante o Antigo Regime português. Ao mesmo tempo em que se aliavam e se resguardavam no reino, esses homens faziam valer as mesmas alianças nas distantes possessões ultramarinas. Buscavam associações locais que pudessem lhes garantir domínio territorial e (ou) político e colaborar para tecer a imensa teia de reciprocidades que costurava todo o império. Nesse sentido, António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, como já citamos aqui, analisam a sociedade de Antigo Regime e nos alertam sobre a diversidade de relações sociais que existiam no campo dos poderes informais. Tais relações eram reveladas por vias de amizade, serviços prestados e concessões de mercês, estabelecendo redes que conferiam legitimidade às práticas políticas cotidianas<sup>16</sup>.

Seguindo essa mesma via, a historiadora Maria de Fátima Gouvêa discutiu o conceito de redes governativas. Grosso modo, relações que, à primeira vista, pareciam informais, representavam na verdade vínculos estratégicos entre um grupo de indivíduos que se articulavam entre si e, ainda, cooptavam outros indivíduos de forma mais inconstante. Configurava-se, assim, um entrelaçamento de trajetórias administrativas que se conectavam mutuamente<sup>17</sup>.

<sup>14</sup> WEHLING e WEHLING, op. cit., p. 76.

<sup>15</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

<sup>16</sup> XAVIER e HESPANHA, op. cit., 382.

<sup>17</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima S. Redes Governativas e Centralidades Régias no Mundo Português, ca. 1680 a 1730. In: GOUVÊA, Maria de Fátima S. e FRAGOSO, J. L. R. (orgs.). *Na Trama das Redes*. Política e Negócios no Império Português sécs. XVI-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 14, 26 e 27, 2009.

Pois bem, a acusação de crime de inconfidência que recaiu sobre José de Góes Ribeiro de Moraes estava inserida justamente na trama de uma dessas redes. Girava em torno da condenação ao degredo por Pombal do então Secretário de Estado dos Negócios do Reino, José de Seabra da Silva. Seabra era amigo íntimo de Góes e o havia ajudado com a nomeação para o cargo de ouvidor. Em uma carta de dois de fevereiro de 1775, o governador interino Pedro Antônio da Gama e Freitas comunicava ao reino a denúncia feita por Manoel de Figueiredo de Sá e Silva:

[...] tendo o doutor ouvidor desta comarca (...) a nota certa de que S. Maj. Fidelíssima tinha desterrado do Seu Real Serviço e Secretaria de Estado dos Negócios do Reino José de Seabra por ser assim conveniente ao Real Serviço do mesmo Senhor, entrou o dito ministro a blasfemar não só contra o dito Senhor pela injusta deposição do predito Seabra, mas também contra o Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Marquês de Pombal, Primeiro Ministro de Sua Maj., Inspetor Geral de seu Real Erário e Secretário de Estado pela razão de que o dito Excelentíssimo Senhor Marquês (...) [nutria] grande ódio pelo dito Seabra, dizer a S. Maj. Que o dito Senhor Marquês já estava pateta e incapaz de governar<sup>18</sup>.

Portanto, a essa altura, o crime de inconfidência estava explícito nas blasfêmias contra o monarca e contra o Marquês de Pombal. Mais ainda, consistia também na demonstração de gratidão do ouvidor para com seu *padrinho*. Segundo as denúncias, José de Góes prometera ir se encontrar com Seabra (que, no seu caminho rumo ao degredo na África, estava temporariamente preso no Rio de Janeiro) a fim de ajudá-lo em uma possível fuga. Essa relação de fidelidade transparece uma estreita conexão clientelar entre esses oficiais régios: o ouvidor queria demonstrar “o quanto se mostrava agradecido por ele o ter feito Ouvidor desta Comarca em tempo que era Secretário, sem que ele tivesse feito outro lugar”<sup>19</sup>. Desse modo, as redes políticas configuravam-se, a partir dessas relações de fidelidade entre os agentes e, só assim, mantinham a estrutura política da governação no império português.

O então governador solicitou o envio de Manoel Figueiredo de Sá com o intuito de formalizar a sua denúncia, porém o ouvidor recusou-se a mandar o prisioneiro. Ao invés disso, foi ele mesmo a Vila Rica ao encontro do governador e, após muitas discussões, ficou acordado que

<sup>18</sup> AHU/MG. Cx. 108, Doc. 6.

<sup>19</sup> AHU/MG. Cx. 108, Doc. 6. As causas que levaram ao degredo de José de Seabra estavam relacionadas à conspirações acerca da sucessão do trono. Seabra foi acusado de trair a confiança de Pombal e de D. José em favor de D. Maria. Vale registrar que o mesmo Seabra retorna ao seu cargo em 1788, no reinado de D. Maria I. Para isso, ver SUBTIL, José. O político português mais notável do século XVIII. *Revista da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo*, Viana do Castelo, 4º volume, p. 285-298, 2009, 2009.

José de Góes enviaria o preso a Vila Rica sob os cuidados de “dois de seus oficiais”<sup>20</sup>.

Segundo a Representação, ao retornar a Sabará, nosso ouvidor começou a fazer ameaças às testemunhas que faltavam depor, porém, tendo consciência de que não poderia impedi-los em Vila Rica, procurou dificultar aqueles que ainda estavam sob sua jurisdição. Além disso, efetuou uma série de prisões contra os principais daquela Vila “e depois abriu uma devassa que intitulou de Conspiração, Rebelião e Sedição em a qual incriminou os que já tinha presos e os mais que pretendeu prender”. O ouvidor alegava que “o povo estava sedicioso, se conspirava contra ele e tentava a sua morte”<sup>21</sup>.

Para os autores do documento, José de Góes forjara, juntamente com seu “assessor”, cartas anônimas que provavam todas essas acusações. Ao mesmo tempo, esses homens se esmeravam na tentativa de provar o contrário do que o ouvidor afirmava:

[...] basta dizer-se que o dito Ministro se recolhia de noite fora de horas da Casa da Ópera e (...) da casa de seu acessor e também dos seus divertimentos umas vezes só outras unicamente acompanhado daquele Porteiro, seu privado, e nunca encontrou quem o ofendesse, por que jamais pela imaginação de algum passou o ligeiro pensamento de ofendê-lo e menos conspirar-se contra a sua vida maior.<sup>22</sup>

Ainda ressaltavam o quanto o povo daquela Comarca era “obediente às Sagradas Leis de V. Maj.”, e que nenhum Ministro, até então, tinha causado problema naquela jurisdição, “conseqüência certa de que outros foram bons ou só esse é mal”<sup>23</sup>.

Portanto, mais do que prova de acusação cabal contra o ouvidor e o vigário, a dita Representação deixa transparecer o quanto foi complexo nas suas dimensões sociais e clientelares o conflito aqui estudado. Arrolava, de um lado, poderosos locais, muitos deles envolvidos com os cargos camarários, com a extração do ouro, com a arrematação das passagens e dos contratos; de outro lado, no entanto, legítimos representantes do poder real nessas distantes paragens coloniais. Esse entrelaçamento de poderes criava um ambiente onde as relações políticas cotidianas eram instáveis, refletindo um equilíbrio aparente que poderia vir a ruir facilmente.

<sup>20</sup> AHU/MG. Cx. 108, Doc. 6.

<sup>21</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

<sup>22</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

<sup>23</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

Em maio de 1775, D. Antônio de Noronha assume o governo da Capitania das Minas Gerais. A chegada de um oficial régio comprometido com o ministério pombalino daria forma à acusação de inconfidência que caía sobre o ouvidor e que culminaria com a sua prisão.

Em julho do mesmo ano, Noronha escreveu ao Conselho Ultramarino, solicitando outro ouvidor para a Comarca de Sabará, indicando para o cargo o bacharel Filipe José: “este o desejava eu ver no Sabará em lugar daquele louco que lá está”<sup>24</sup>. Porém, o apadrinhado do governador teria sido preterido ao então nomeado ouvidor José Antônio Barbosa do Lago<sup>25</sup>.

Em setembro, a Secretaria de Estado de Negócios do Reino emitia a ordem de prisão e de sequestro contra o ouvidor José de Góes Ribeiro Lara de Moraes e o vigário José Correia da Silva, os quais o governador das Minas viria a cumprir em janeiro de 1776. Noronha informava também que remetia ao reino os dois réus presos, junto com os autos de sequestros, “com os bens que se podem transportar e com os papéis que foram apreendidos”<sup>26</sup>.

Pretendemos apontar, na medida em que essa breve análise do conflito nos permitiu, as ligações entre a condenação do ouvidor e as diretrizes das reformas de Pombal. O combate às práticas políticas jurisdicionais figurava como uma das prerrogativas desse período e, junto a isso, o aniquilamento de esferas de poder que gozavam de espaços legítimos até então. A acusação pelo crime de inconfidência está inserida nesse contexto: o Tribunal de Inconfidência serviria como um dos agentes do ministério pombalino para se estabelecer uma política de fidelidade que selecionaria os oficiais que estavam em sintonia com as propostas de centralização do poder real<sup>27</sup>.

O panorama político estava muitíssimo desfavorável para o então ouvidor. À tradição das práticas políticas de Antigo Regime, somava-se agora o peso controlador do centro, sob os olhos atentos do Marquês de Pombal. Os esforços em se modernizar o aparato administrativo que atendia ao regime polissinodal de outrora atingiria visceralmente as representações simbólicas de poder reservadas aos homens do Desembargo do Paço.

Nesse caso, o governador interino não teria pulso necessário para contornar tal situação, percebendo, inclusive, que não possuía jurisdição

<sup>24</sup> AHU/MG. Cx. 108, Doc. 49.

<sup>25</sup> AHU/MG. Cx. 108, Doc. 54.

<sup>26</sup> AHU/MG. Cx. 109, Doc. 10.

<sup>27</sup> ATALLAH, op. cit.

para reprimir o ouvidor. A chegada do novo governador foi fundamental para elucidar o conflito. Com instruções dadas pelo ministro, pôs um tom de legitimidade às atitudes que viriam a ser tomadas dentro das novas diretrizes ditadas pelo Marquês de Pombal. Ainda há de se considerar que os ouvidores eram alvos certos dessa nova política, já que representavam toda a razão da tradição corporativa e jurisdicional que regia as práticas políticas que Pombal pretendia superar. Nesse contexto, pode-se afirmar que a Inconfidência de Sabará foi um *produto* das mudanças intentadas por Pombal e da relutância desses oficiais do Desembargo em acatá-las<sup>28</sup>.

### *Tomás Antônio Gonzaga e a Inconfidência em Vila Rica*<sup>29</sup>

A época era de instabilidade. O contexto mundial estava abalado pela Independência dos Estados Unidos e, em Portugal, D. Maria havia assumido o trono, o que significou a queda de Pombal<sup>30</sup>. Na capitania de Minas Gerais, o clima era tenso. D. Rodrigo José de Meneses assumiu o governo em 1780 e os reflexos da derrama de 1773 ainda pairavam sob Vila Rica. Sem contar que, a partir da década de 80, a ameaça de uma nova cobrança seria constante, já que a arrecadação da coroa havia despencado. As minas estavam esgotadas e o Conselho Ultramarino não atentava para a escassez dos recursos minerais. Nas diretrizes propostas

<sup>28</sup> Em 1792, D. Maria ordenava a D. José Luis de Castro, Capitão Geral do Estado do Brasil, a restituição dos bens e a liberdade da Rita Tibúrcia Barreto Falcão, viúva de José de Góes Ribeiro Lara de Moraes. AHU/MG, Cx 137, Doc. 30.

<sup>29</sup> Não temos como objeto de análise a conspiração de 1789. O nosso objetivo é propor um estudo acerca do envolvimento do então ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga, considerando para tal a posição que possuía enquanto representante do Tribunal do Desembargo do Paço na capitania do ouro. Para uma análise do movimento, existem obras clássicas com diferentes abordagens. Ver, entre outros, FURTADO, João Pinto. *O Manto de Penélope* História, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 (obra que tomamos como referência para esse trabalho) e MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa* A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

<sup>30</sup> CLUNY, Isabel. A guerra de sucessão de Espanha e a diplomacia portuguesa. *Penélope*, nº 26, Lisboa, p. 63-92, 2002. Subtil ainda nos relata que os primeiros anos do reinado de D. Maria seriam profundamente marcados pela influência “de conselheiros próximos que compunham a célebre ‘junta da rainha’ ou ‘junta nocturna’ (31 de março de 1780, um grupo de desembargadores reformistas e alinhados com a política pombalina, com exceção do visconde de Vila Nova de Cerveira”. Sobre o assunto ver SUBTIL, José. *Portugal e a Guerra Peninsular* O maldito ano de 1808. In: Seminário Internacional Complutense *Vivir em tiempos de guerra: gobierno, sociedad y cultura em La Península Ibérica (1808-1814)*, 2008, Anais do Madrid, Facultad de Geografía e História, Universidade Complutense de Madrid, Anais do Seminário Internacional Complutense *Vivir em tiempos de guerra: gobierno, sociedad y cultura em La Península Ibérica (1808-1814)*, Madri, Departamento de História Moderna, p. 2-50, 2008.

pela Instrução nº 68, Melo e Castro recomendava rigor na instituição da derrama, ao contrário do que era proposto durante o ministério pombalino<sup>31</sup>.

Concomitante, a posição de Vila Rica como centro econômico e social decaía. A partir da década de 60 iremos observar um processo de migração para o sul. Terras que floresciam como agricultáveis e pastoris, principalmente as que compreendiam a Comarca do Rio das Mortes, emergiam no cenário econômico regional<sup>32</sup>. Isso, vale a pena dizer, não aniquilaria a posição de Vila Rica como centro urbano, cultural e administrativo da Capitania. O que aconteceu foi justamente uma diversificação econômica regional que veio a atender as necessidades dos habitantes que, diferente dos administradores régios, conheciam de perto os problemas que a região há muito enfrentava.

Proporemos uma análise do envolvimento do ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga na chamada Inconfidência Mineira e de sua consequente condenação.

Logo que tomou posse, o ouvidor estabeleceu laços de sociabilidade com alguns importantes do poder local. Laços estes que, desde já, o comprometiam de diferentes formas: a concessão de poder pela coroa a esses homens gerava uma interdependência entre eles difícil de esquadrihar, pelo menos por vias singulares ou contemporâneas. Gonzaga fora imbuído de um poder simbólico conferido a ele pelo Tribunal do Desembargo do Paço, isso dentro da dinâmica política da época. Em contrapartida, alguns outros oficiais, também assegurados legalmente, se valiam de seus espaços de autoridade. Trocas de favores, facilidades e gratificações se tornavam práticas comuns, derivadas de uma dinâmica local que desenhava toda a malha administrativa do império português. E, apesar das reformas impostas por Pombal, toda essa conjuntura configurava, ainda, o caráter polissinodal da política de Antigo Regime e transfigurava a existência das redes políticas e governativas já aqui discutidas.

Também desse circuito faziam parte o ex-ouvidor, minerador e fazendeiro Inácio José Alvarenga Peixoto, um importante potentado da comarca do Rio das Mortes, e Cláudio Manuel da Costa, advogado, camarista e fazendeiro da Comarca de Vila Rica. Cláudio seria, também, o maior credor da região, envolvido em uma complexa rede de financiamentos e investimentos<sup>33</sup>. Outra relação de amizade que Gonzaga

<sup>31</sup> ROMEIRO e BOTELHO, op. cit., p. 100-102.

<sup>32</sup> FURTADO, op. cit., p. 100.

<sup>33</sup> FURTADO, op. cit., p. 117.

rapidamente estabeleceu foi com o então governador e capitão-general D. Rodrigo José de Meneses, homem letrado que costumava promover em seu palácio sessões lítero-musicais que se estendiam pela madrugada, para os seus poucos e seletos companheiros<sup>34</sup>. O ouvidor passou a frequentar assiduamente estes eventos, ambiente de sociabilidade e de estreitamento dos laços políticos de um grupo que representava, àquela época, o poder real na capitania mais cobiçada do império português.

O já precário equilíbrio social (e político) que esse ambiente sugeria estava em vias de terminar. Em outubro de 1783, Luís da Cunha Meneses, governador nomeado para substituir D. Rodrigo, dava conta à Coroa de ter tomado posse<sup>35</sup>.

Cunha Meneses era mais um homem ligado às redes governativas imperiais, formado em medicina, pertencia à pequena nobreza e era herdeiro dos morgados de Paio Pires e das Cachoeiras; possuía um longo currículo em serviços prestados à coroa e, por outro lado, uma também longa lista de inimigos por onde esteve a governar<sup>36</sup>. O perfil deste oficial é bem característico das ocupações e dos cargos que assumiu ao longo de sua carreira como oficial do reino. E vem, por conseguinte, confirmar a necessidade orgânica da coroa em delegar poderes a homens em todo território imperial. Isso colaborava para o clima quase sempre tenso entre os agentes metropolitanos, todos com seu grau de soberania, este imputada pelas leis régias.

Dentro dos limites desse trabalho, procuraremos propor uma discussão acerca de alguns motivos que poderiam ter levado o ouvidor de Vila Rica a se envolver na conspiração. Tal análise será feita a partir dos conflitos por jurisdição entre Luís da Cunha Meneses e Tomáz Antônio Gonzaga. Ambos eram representantes do poder régio na capitania e as fronteiras de atuação de suas jurisdições se tornavam tênues, isso sob a lógica da tradição que ainda regia as práticas políticas em fins do Antigo Regime. Consideraremos também o ambiente de instabilidade política que atingia a Europa da época e que poderia ter influenciado a sentença final de inconfidência.

As redes que envolviam esses dois oficiais régios eram distintas. Cunha Meneses possuía sólidas amarrações por todo império. Deixara a

<sup>34</sup> GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga*, um poeta do Iluminismo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 92, 1992.

<sup>35</sup> AHU/MG. Cx 120 Doc. 27. “Era noite agourenta de São Bartolomeu, quando Luís da Cunha Meneses apareceu em Vila Rica. Não haveria estrelas nem lua. Haveria sim um cometa com um rabo disforme a assustar as gentes e a anunciar desgraças”. GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga*, um poeta do Iluminismo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 130, 1992.

<sup>36</sup> GONÇALVES, op. cit., p. 133,

capitania de Goiás nas mãos de seu irmão, Tristão da Cunha Meneses, enquanto Manuel Inácio, outro irmão, acabava de deixar o governo da Bahia. Havia um terceiro irmão, que assumiria o governo da Índia e mais tarde seria nomeado governador da Bahia, em 1800<sup>37</sup>.

Possuía traços marcantes da política racionalista da época de Pombal. Não eram raras as vezes em que contrariava agentes oficiais ao acatar reivindicações da população colonial. Em agosto de 1786, José Honório de Valadares escrevia a Martinho de Melo e Castro, expondo as incompatibilidades que tinha com o governador “por este confiar mais nos seus familiares e até nos mulatos”<sup>38</sup>.

Gonzaga era um homem fortemente ligado às tradições políticas do Antigo Regime. Habilitou-se pelo Desembargo do Paço em 1778, dez anos após concluir seus estudos na Universidade de Coimbra, só iniciando a sua carreira na magistratura pública após a queda do ministério pombalino. Durante esses dez anos, se limitou a exercer a profissão de advogado, enquanto pretendia, sem sucesso, uma cadeira para lecionar na mesma universidade<sup>39</sup>. Esses fatos apontavam para uma relação pouco amistosa entre Tomás Antônio Gonzaga e o ministério pombalino, mesmo que, em 1768, Gonzaga tenha concluído o seu *Tratado de Direito Natural* e escolhido Pombal como patrono de sua tese. Esse ato transparecia um grande esforço de submissão à coroa, mais do que simpatia pelo Marquês. Assim, um estudo mais aprofundado sobre seu trabalho de conclusão do curso sobre o direito natural, nos revela um Gonzaga fortemente amarrado às ideias corporativas da Nova Escolástica. Abordando assuntos como religião, sociedade civil e política, Gonzaga deixa transparecer, a todo tempo, a influência acadêmica que carregava dos padres jesuítas, mesmo que tais referências estivessem ocultadas pelas proibições da época<sup>40</sup>.

<sup>37</sup> GONÇALVES, op. cit., p. 131.

<sup>38</sup> AHU/MG. Cx. 125, Doc. 14.

<sup>39</sup> Leitura de Bacharéis, Tomás Antônio Gonzaga. Maço 1, nº 14, Arquivo da Torre do Tombo. In: Manuel Rodrigues Lapa. *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga II Tratado de Direito Natural – Carta sobre a usura – minutas – correspondência – Documentos*. Rio de Janeiro: MEC/INL, p. 306-326, 1957.

<sup>40</sup> GONZAGA, Tomás Antônio. *Tratado de Direito Natural*. In: LAPA, Manuel Rodrigues. *Obras Completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Rio de Janeiro: MEC/INL, p. 11-151, 1957. Não possuímos espaço para uma discussão aprofundada sobre o assunto. No entanto, podemos citar algumas obras que consideramos fundamentais para tal estudo. Joaci Pereira Furtado abordou o tema das Cartas Chilenas em seu clássico sobre as diversas interpretações sobre o documento. FURTADO, Joaci Pereira. *Uma república de leitores História e memória na recepção das cartas chilenas. 1845-1989*. São Paulo: Hucitec, 1997. Em um trabalho mais abrangente, Ronald Polito propõe uma análise de toda obra de Gonzaga, tangenciando, também, a influência do neotomismo. POLITO, Ronald. *Um coração maior que o mundo Tomás Antônio Gonzaga e o horizonte luso-colonial*. São

Em abril de 1784, Gonzaga escrevia à Rainha, informando os problemas que encontrara a respeito de uma arrematação concedida por ele que o então governador mandou anular. O caso girava em torno do contrato das entradas. O governador defendia o capitão de cavalaria auxiliar José Pereira Marques, enquanto o ouvidor alegava que o capitão por possuir apenas “um cabedal de 25 mil cruzados de seu se haja de reputar idôneo para se lhe entregarem umas rendas tão avultadas que por elas ofereça 360 contos”<sup>41</sup>. Cunha Meneses decidiu em favor do seu protegido, sem levar em conta os votos dos outros oficiais envolvidos. Gonzaga relatou o ocorrido à rainha, considerando-o “uma continuação das desordens praticadas pelo governador em prejuízo do Real Erário daquela capitania”. O governador ainda escreveu à controladoria geral do Erário Régio em Lisboa em uma tentativa de se explicar, porém a esta altura já havia causado alguns prejuízos à sua imagem perante a Real Fazenda:

A razão, senhora, foi particular e diversa. Eu não a pusera na presença de V. Maj. Se não a pedisse assim a natural defesa e o zelo da Real Fazenda, que este Excelentíssimo General prejudicou debaixo do meu próprio nome. (...) *Exagui* senhora, atropeladas infinitas leis e com detrimento da Real Fazenda que tanto protesta zelar este Excelentíssimo General. Sentia-se este Excelentíssimo General da nossa resistência, e vendo que o referido Rematante das referidas partes era pessoa do meu conhecimento, o que não nego, procurou desacreditar a arrematação que fiz, para mostrar que eu também prejudicava aos interesses da Coroa.

O ouvidor ainda expunha algumas leis que, segundo ele, Cunha Meneses havia atropelado:

---

Paulo: Globo, 2003. Luiz Carlos Villalta já tratou, de forma diferenciada, das conjurações ocorridas na América portuguesa em fins do Antigo Regime. Em trabalho recente, esquadrinha ainda mais e de forma exemplar a incidência da Nova Escolástica sob os escritos de Gonzaga, bem como os diálogos possíveis entre a Inconfidência Mineira e a cultura política de seu tempo. VILLALTA, Luiz Carlos. *1789-1808 O império luso-brasileiro e os Brasis*. Virando Séculos. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000; VILLALTA, Luiz Carlos e BECHO, André Pedroso. Lugares, espaços e identidades coletivas na Inconfidência Mineira. In: REZENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. Vol. 2 Belo Horizonte: Autêntica, p. 555-578, 2007 e VILLALTA, Luiz Carlos. As origens intelectuais da Inconfidência Mineira. In: REZENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. Vol. 2 Belo Horizonte: Autêntica, p. 579-607, 2007. Ver também, entre outros, ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Thomáz Antônio Gonzaga entre o direito natural e os desmandos do Fanfarrão Minésio*: concepções políticas de um fiel vassallo da coroa portuguesa. 120 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2002.

<sup>41</sup> AHU/MG. Cx. 121, Doc. 34.

Atropelou o aviso de julho de 1766, a Provisão de 8 de maio de 83 que proíbe darem-se ofícios aos devedores da Real Fazenda. Atropelou-se o Decreto de 18 de fevereiro de 71 que proíbe darem-se ofícios por conta da Real Fazenda (quem) lance neles. Atropelou-se o § (muito) das Instruções do Erário de 7 de janeiro de 75 que proíbe darem-se os ofícios de serventia por mais de um ano. Atropelou-se a Provisão do Erário de 9 de agosto de 71 que manda que os ofícios grandes, qual é este, se não dêem pela terça parte, mas sim pela metade de seus rendimentos. Atropelou-se enfim a carta da criação da Junta de 7 de (fevereiro) de 71 e a provisão de 3 de julho e 83 onde se mandam que as matérias se decidam pela pluralidade dos votos<sup>42</sup>.

Desse modo, Gonzaga recorria às leis para justificar os desmandos do governador e, ao mesmo tempo, legitimar suas atitudes. Apoiava, nesse contencioso, o Capitão da Ordenança Antônio Ferreira da Silva, “credor da Real Fazenda de 17\$700 réis”<sup>43</sup>. A situação descrita pela documentação configura bem as redes que se formaram em Minas em torno desses homens. A manutenção dos preferidos não significava somente privilégios financeiros, mas também a garantia de estabilidade nas estratégias que a dinâmica jurisdicional, característica política da época, proporcionava. As conexões que essas redes estabeleciam eram fundamentais para a preservação dos cargos e dos privilégios que garantiam a progressão na carreira pública. Desse modo, as redes governativas amarravam-se por todo império e as articulações locais eram parte desse contexto<sup>44</sup> e, em fins do Antigo Regime, pontuavam a persistência da tradição.

Em janeiro do ano seguinte, Luis da Cunha Meneses escrevia à rainha, detalhando o ocorrido e solicitando a aprovação da dita arrematação. Expunha as dificuldades que, segundo ele, havia enfrentado para aprovar o contrato das entradas, este “tão vantajoso para Real Fazenda de Vossa Majestade”. Segundo o governador, o lance do Capitão José Pereira Marques foi o mais alto, posto que houvesse “andado três dias sucessivamente na praça pelo seu lance sem ser coberto por outro nenhum”. Mesmo assim, a forte oposição dos juizes da Junta, Thomaz Antônio Gonzaga e Pires Bandeira, havia prejudicado a conclusão do contrato. Ainda denunciava acordos ilícitos que, segundo ele, regiam as arrematações por toda a colônia:

Na sessão seguinte e a em que se devia e lavrar o dito termo da arrematação e a assinar-se por todo o corpo da mesma Junta, apresentaram cada um dos ditos ministros os seus votos protestados, (...), bem se vê o quanto estavam

<sup>42</sup> AHU/MG. Cx. 121, Doc. 34.

<sup>43</sup> AHU/MG, Conselho Ultramarino, códice 311. Apud: GONÇALVES, Adeldo. *Gonzaga*, um poeta do Iluminismo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 141, 1992.

<sup>44</sup> GOUVÊA, op. cit, p.26 e 27.

dominados de paixão e subornados pela ambição e com logo que se havia tratado entre eles ditos dois ministros e o dito capitão Antônio Ferreira da Silva, como era constante não só nesta capital e capitania como na do Rio de Janeiro e vergonhosa pela sua publicidade<sup>45</sup>.

Cunha Meneses ainda expunha que a atitude dos dois ministros havia sido acompanhada “pelos vetos dos dois mais deputados tesoureiro e escrivão, que de alguma maneira são culpados nessa desordem pela inação que se puseram originada meramente pelo grande temor que sempre estes têm aos ditos ministros”<sup>46</sup>.

Desse modo, o governador legitimava a decisão que já havia tomado como presidente da Junta: a aprovação da arrematação do contrato das entradas pelo capitão José Pereira Marques. E, como havia proposto na Junta e exposto na representação à Rainha, aprovava-o por dois triênios, até 1790<sup>47</sup>.

Muitos outros incidentes envolveram o ouvidor e o governador. Tomás Antônio Gonzaga fazia parte de uma rede que havia se instaurado sobre bases sólidas na região e envolvia alguns homens bons, representantes do poder local. Comuns na sociedade de Antigo Regime, essas associações representavam estratégias para se garantir a posição no topo da hierarquia política e administrativa. Configuravam, assim, trocas de favores que solidificavam as estruturas das relações sociais e legitimavam as práticas políticas. Relações de amizade, mesmo que informais, refletiam uma obrigatoriedade recíproca de favores que garantiam condições “para concretizar não só intenções políticas individuais, como para estruturar alianças políticas socialmente mais alargadas e com objetivos mais duráveis”<sup>48</sup>. Em Vila Rica, Luis da Cunha Meneses havia interferido na harmonia dessas relações.

A partir de 1787, começaram a circular pelas ruas de Vila Rica alguns escritos contra os desmandos do governador, as *Cartas Chilenas*. Sem quaisquer assinaturas e atribuídas ao ouvidor pela historiografia, expressam a profunda insatisfação do autor com o governo de Cunha Meneses<sup>49</sup>.

<sup>45</sup> AHU/MG. Cx. 123, Doc. 2.

<sup>46</sup> AHU/MG. Cx. 123, Doc. 2.

<sup>47</sup> AHU/MG. Cx. 123, Doc. 2.

<sup>48</sup> XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. Op. Cit., p. 382,.

<sup>49</sup> Apesar de alguns autores terem levantado algumas questões com relação à autoria atribuída a Gonzaga, como Wilson Martins, a historiografia sobre o assunto é unânime em afirmar que o ouvidor foi o responsável pela confecção e circulação dos escritos. Considerou, para isso, a estrutura literária e, principalmente, a grande erudição empreendida. Ver sobre o assunto: MARTINS, Wilson. *História da Inteligência Brasileira* vol I (1550-1794).

Portanto, é justamente com tais escritos, no anonimato, que as críticas do ouvidor viriam à tona. Tais críticas diziam respeito à má administração da capitania de Minas Gerais e refletiam o desejo de um governo que estivesse em conformidade com as leis do centro. E isso, para Gonzaga, não estava acontecendo. As mudanças que reclamava eram mais conciliadoras e reformistas que revolucionárias<sup>50</sup>.

A condenação do *Fanfarrão Minésio* como um tirano, a igualdade para o pagamento de tributos, a limitação do poder do governante por leis, tudo isso estava explícito nos escritos, podendo nos remeter às concepções desenvolvidas pelos teóricos da Nova Escolástica. Como já citado, Gonzaga possuía uma herança intelectual da filosofia dos jesuítas e seus escritos expressavam isso. Nas *Cartas Chilenas*, a filosofia se reunia a um profundo conhecimento político e à insatisfação com a desordem que, segundo ele, era provocada pelo governador<sup>51</sup>.

A essa altura, as reuniões que aconteciam quase que cotidianamente na Casa do Ouvidor serviam não só para conversas informais. Muito provavelmente abrigavam também a confecção desses pasquins ou ainda a troca de ideias *sediciosas*. Os desmandos do *Fanfarrão Minésio* incomodavam a nata da governação mineira e, em um ambiente intelectual como aquele, as conjecturas de um governo ideal eram inevitáveis.

Em onze de julho de 1788, assumia o cargo de governador da Capitania de Minas Gerais Luis Antônio Furtado de Mendonça, o Visconde de Barbacena.

Furtado de Mendonça há muito era amigo de Thomáz Antônio Gonzaga, que esperava ansiosamente a sua posse, na esperança de que a estabilidade política, que segundo ele havia se perdido, voltasse às Minas. Gonzaga cumprira o seu período à frente da ouvidoria de Vila Rica, porém dois meses após a posse do novo governador, Gonzaga era substituído pelo Desembargador Pedro José de Araújo Saldanha. Mesmo assim, teria tempo suficiente para estar com o velho amigo, já que aguardava

---

Segunda edição. São Paulo: Cultrix, 1977; CÂNDIDO, Antônio. *Formação de literatura brasileira*. Oitava edição. Belo Horizonte: Itatiaia, 1997; COUTINHO, Afrânio e COUTINHO, Eduardo de Faria. *A literatura no Brasil*. Vol. II. São Paulo: Global, 1997 e LAPA, Manuel Rodrigues. *As Cartas Chilenas: um problema histórico e filológico*, São Paulo: Hucitec, 1975.

<sup>50</sup> GONZAGA, Tomáz Antônio. *Cartas Chilenas*. In: PROENÇA FILHO, Domicio. *A poesia dos inconfidentes*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, p. 797-896, 1996.

<sup>51</sup> Joaci Pereira Furtado, como já citado, é responsável por um dos mais importantes trabalhos sobre o assunto. FURTADO, Joaci Pereira. *Uma república de leitores História e memória na recepção das cartas chilenas. 1845-1989*. SP: Hucitec, 1997. Sobre a filosofia neotomista nas *Cartas Chilenas* ver, entre outros, ATALLAH, op. cit. Capítulo III.

autorização real para casar-se. Logo depois, seguiria para Salvador, onde assumiria o cargo de Desembargador da Relação da Bahia<sup>52</sup>.

As instruções políticas dadas a Furtado de Mendonça eram no sentido de se observar as atitudes dos ouvidores e de se reduzir seus poderes. Segundo o ministro, os ouvidores “em lugar de administrarem a justiça aos povos”, a usavam em seu próprio proveito, para “os seus sórdidos e particulares intentos”<sup>53</sup>. Isso, como discutido acima, ia de encontro às diretrizes implantadas ainda durante o ministério de Pombal, quando aos homens do Desembargo do Paço restaria a burocratização de suas funções. Apontava também sinais da insatisfação da coroa com a atitude dos ouvidores na região das Gerais, dentro da nova conjuntura imposta pelo centro à dinâmica das periferias por todo império. O poder dos ouvidores, grupo “detentor do monopólio de violência simbólica legítima”<sup>54</sup>, nessa sociedade de Antigo Regime, havia sido deveras reduzido. Contudo, a aplicação dessa nova realidade nas distantes paragens coloniais se tornava complexa, já que, em contato com o cotidiano colonial, as dimensões de suas jurisdições se tornavam bem mais amplas (como legítimos representantes do monarca). Tal panorama inspirava conflitos entre o poder do centro e esses homens que se reconheciam como seus representantes mais legítimos nas periferias coloniais<sup>55</sup>.

Em dezessete de julho do mesmo ano, o governador convocava uma reunião da Mesa da Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real. Sintomaticamente, o agora ex-ouvidor e ainda membro da Junta da Real Fazenda, não havia sido convocado. Nessa reunião, seriam discutidas as possíveis causas “da decadência e diminuição dos quintos do ouro”, bem como as medidas que viriam a ser tomadas para se reverter tal situação<sup>56</sup>.

Os ânimos em Minas Gerais estavam exaltados. Barbacena ameaçava instaurar uma nova derrama, para a cobrança dos impostos atrasados desde a derrama de 1772: seria uma das medidas para se recuperar a defasagem na arrecadação. Inversamente, em vinte e três de

<sup>52</sup> GONÇALVES, op. cit., p.182.

<sup>53</sup> AHU/MG. Cx 128. Doc. 18.

<sup>54</sup> SUBTIL, José Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda S. da (orgs.). *Optima Pars* Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, p. 255, 2005.

<sup>55</sup> Utilizamos a discussão sobre centro e periferia estabelecida por Edward Shils. SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Tradução de José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992. 525 p. Tradução de Center and Periphery.

<sup>56</sup> AHU/MG. Cx 129, Doc. 7.

março de 1789, o governador escrevia ao juiz e à câmara de Mariana, informando a decisão de suspender a derrama. Mais à frente, em dois de maio, a Junta da Fazenda representava à Rainha as razões que havia levado à suspensão da derrama. A justificativa girava em torno de um assunto bastante discutido, há tempo, na capitania: a decadência dos habitantes. O documento também reconhecia a dificuldade em se pagar a dívida, “que tem chegado a uma tão exorbitante quantia”<sup>57</sup>.

A verdade é que atitudes já vinham sendo tomadas para se conter excessos de oficiais régios e de agentes do poder local, na tentativa de se impor o poder do centro. Outras medidas eram no sentido de se recuperar os rendimentos, sem deixar de levar em conta a realidade dos povos das Minas. Tal situação só era de fato percebida quando os representantes do poder real chegavam à região e, então, se deparavam com a realidade.

A essa altura, a denúncia de um levante tentado por alguns importantes homens da região e que se concretizaria com a efetivação da derrama, tirava o sossego do Visconde<sup>58</sup>. Em maio de 1789, escrevia ao vice-rei, comunicando-lhe a prisão do nosso recém-nomeado desembargador da Relação da Bahia, Tomáz Antônio Gonzaga. Em julho, comunicava o suicídio do advogado que já estava preso, Claudio Manuel da Costa<sup>59</sup>.

A partir da deflagração das prisões e da instituição da devassa<sup>60</sup>, o universo de interpretações historiográficas sobre a Inconfidência Mineira é bastante amplo. João Pinto Furtado já nos mostrou diversidades econômicas, sociais e culturais que tangenciavam o movimento e tornavam o seu sucesso político pouco provável<sup>61</sup>. Por outro lado, algumas

<sup>57</sup> AHU/MG. Cx 131. Docs. 41 e 52.

<sup>58</sup> A denúncia foi feita pelo coronel Joaquim Silvério dos Reis em onze de abril de 1789.

<sup>59</sup> AHU/MG. Cx 131. Docs. 62 e 65. Em outra carta, comunicava algumas outras prisões. Ver documento 66.

<sup>60</sup> Foram tiradas duas devassas: a de Minas, instaurada pelo Visconde de Barbacena, e a ordenada pelo vice-rei Luis de Vasconcelos e Souza e comunicada ao reino em dezesseis de julho. Segundo o historiador Kenneth Maxwell, a devassa de Barbacena seria complacente com os principais envolvidos e os magistrados de Vasconcelos e Souza seriam “impedidos de agir e até de observar o processo da devassa de Minas Gerais.” A devassa mineira seria suspensa em vinte e três de julho. Para João Pinto Furtado, “tecnicamente muito mais bem conduzida e atenta aos rigores judiciais, a devassa do Rio promoverá uma revisão de alguns pontos.” MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808*. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 185 e 186, 1995 e FURTADO, João Pinto. *O Manto de Penélope História, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 71, 2002.

<sup>61</sup> FURTADO, op. cit, p. 76-128,. Em Vila Rica, a existência de redes clientelares (comuns por todo império) não implicou em uma coerência na organização política para o sucesso do movimento tentado. A lógica clientelar, inerente à dinâmica política de Antigo Regime, refletia associações políticas que aqueles homens se envolviam como forma de buscar

propostas discutidas ao longo das reuniões “sediciosas” demonstravam o quanto esses homens possuíam cabedais intelectuais para um avanço em seus projetos. Mesmo assim, a influência dos ideais iluministas no movimento precisa ser estudada com cautela, já que estamos tratando de um período de transição das ideias políticas, um período “em que valores estamentais como honra, posição e precedência chocavam-se com riqueza, trabalho e propriedade”. Nesse sentido, questões como república e escravidão fizeram parte de suas discussões, ainda que estivessem restritas ao universo político que eles conheciam, o do Antigo Regime português<sup>62</sup>.

Em uma de suas cartas sobre o assunto, o Visconde de Barbacena informava a Luis de Vasconcelos que “não obstante termos segurado os chefes e autores dela [da conspiração], faltam ainda os parciais posto que tenho a consolação de achar o povo incontaminado.” O governador sabia que o povo não havia tomado conhecimento ou aderido às pretensões de levante e informava sobre isso ao vice-rei, pedindo mais à frente que tais informações chegassem “com a menor demora que fosse possível” ao reino<sup>63</sup>.

Isso nos inspira algumas observações. O perigo que a conjuração de ideias representou ia muito além da deflagração de um levante. Era um momento de instabilidade política na Europa, com a recente independência das treze colônias inglesas e os acontecimentos franceses. Todo esse cenário colaborava para a tensão das autoridades portuguesas e os olhos se voltavam para a capitania do ouro. A ideia de que, a essa altura, homens importantes ligados à administração régia e ao poder local estivessem envolvidos em um confabulo de ideias subversivas, poderia representar uma ameaça à soberania real. Essa ameaça não se configurava apenas em um levante popular: se orquestrada por homens que possuíssem condições intelectuais e reais para a organização política de um Estado, os estragos poderiam ser irrecuperáveis. Por isso, as averiguações deveriam ser severas e muito mais seriam as punições...

---

uma estabilidade nessa sociedade. Portanto, uma provável coerência político-filosófica não dependeria somente desse fator. Seria necessário que seus objetivos estivessem em sintonia por conta das mesmas experiências, o que, como vimos aqui, não aconteceu. A associação a essas redes clientelares os resguardava dentro do universo político de então, mas a instalação de um governo independente nas Minas e toda a estrutura que tal fator exigia fazia parte de outro mundo, este inaugurado sob a égide das transformações do final daquele século.

<sup>62</sup> FURTADO, João Pinto. Uma república entre dois mundos: Inconfidência Mineira, historiografia e temporalidade. *Revista Brasileira de Historia*, São Paulo, vol.21, nº 42, p. 1-21, 2001.

<sup>63</sup> AHU/MG. Cx.131. Doc. 68.

Gonzaga apresentaria uma postura linear em todos os seus interrogatórios. Inquirido pela primeira vez em dezessete de novembro de 1789, construiu a seu favor uma argumentação juridicamente exemplar, oferecendo alguns motivos pelos quais não poderia e nem pretendia se envolver no levante. Entre esses, alegava que era “filho de Portugal” e que estava “despachado para Desembargador da Bahia”, não pretendendo “perder esse emprego útil e certo”. Outro argumento muito bem trabalhado dizia respeito ao fato de que os “da terra o não haviam de querer convidar, por ser filho do reino, não ter bens nenhuns, nem préstimo militar com que os pudesse ajudar”. Ainda declarava que havia dito ao Intendente de Vila Rica e procurador da Coroa “que o tributo era grande e que temia alguma revolução no povo” e que “não sabia se a Junta obraria bem o executar, sem dar parte a Sua Majestade, o que mostra que quem inspira semelhantes ideias de quietação, não interessa no motim do povo”. Mais uma vez, se tocava no delicado assunto da derrama. Segundo a denúncia feita por Joaquim Silvério dos Reis, em onze de abril de 1789, ficou acordado durante as reuniões que a cobrança da derrama seria o melhor momento para se levantar. Por outro lado, as autoridades sabiam que seria inviável, naquele momento, tal cobrança e Gonzaga, como membro da Junta da Real fazenda, procurara evidenciar isso em seu favor. Disse ainda que

[...] sempre falou com o seu Exmo. General lhe disse que nem se podiam cobrar as dívidas da Coroa, por serem muitas e estar o povo muito pobre e que se devia representar a Sua Majestade o estado da Capitania, para os perdoar, o que não faz quem quer ser rebelde, que procurava a vexação do povo<sup>64</sup>.

O depoimento bem construído de Gonzaga revela o universo político ao qual estava ligado. A alegação de sua inocência não é aqui o mais relevante e, como bem destacou João Pinto Furtado, “seria surpreendente se admitisse sua culpa”. O que nos interessa é perceber os dogmas aos quais estava ligado e que ficam claros em seus depoimentos. A noção que tinha de sociedade o remetia para uma razão pautada nas práticas de Antigo Regime, que nos inspira a ideia de que não pretendia ir muito longe nas intenções subversivas. O que certamente fazia parte da pauta de nosso inconfidente seria a manutenção dos privilégios estamentais e das práticas políticas que conhecia. Nesse sentido, como um dos responsáveis pela elaboração das leis, como consta nos ADIM, Gonzaga propunha uma monarquia não-despótica que fosse amparada pelas câmaras municipais, representantes legítimas dos “homens bons”

<sup>64</sup> *Autos de Perguntas ao Desembargador Tomás Antônio Gonzaga*. In: PROENÇA FILHO, Domicio. *A poesia dos inconfidentes*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, p. 1001, 1996.

de cada comunidade<sup>65</sup>. Alguns desses pontos já haviam sido discutidos por ele em seu *Tratado de Direito Natural* e possuíam, como base teórica, a Nova Escolástica dos jesuítas.

Por fim, muito mais do que revolução ou ruptura, acreditamos que a pretensão do ex-ouvidor seria protestar contra o mau governo que estava aqui representado pela administração de Cunha Meneses. O exemplo do despotismo (para o universo mental de Gonzaga) transformou-se em motivo para que o nomeado desembargador da Relação da Bahia se envolvesse no abortado projeto de sublevação. Esse fator se associava a outro que pode ter colaborado com a sua participação: o cotidiano nas Minas. Gonzaga teve a oportunidade de conhecer de perto as mazelas que a região há muito enfrentava: problemas de abastecimento e de escassez do metal. Isso era visível no apelo das câmaras, de alguns homens bons e, até mesmo, de oficiais régios que ali chegavam e escreviam ao reino sobre o exagero das taxações e as vexações que o povo passava.

## Conclusão

Procuramos propor aqui, a partir dessa breve investigação, alguns apontamentos que poderão nos conduzir a uma análise peculiar sobre o crime de inconfidência durante a segunda metade do século XVIII em Portugal.

Tal delito tem sido estudado pela historiografia tradicional como manifestação de rebeldia e de insatisfação perante as *atrocidades do Estado absolutista*. O tema ressaltou as múltiplas possibilidades que os povos da colônia encontraram, a partir da segunda metade do século XVIII, de contestar o julgo metropolitano. Colonos rebeldes se envolveram em alguns conflitos que, à medida que assumiam proporções mais amplas e complexas, eram encaradas pela monarquia como crime de lesa-majestade<sup>66</sup>.

<sup>65</sup> FURTADO, Op; Cit., p. 11.

<sup>66</sup> A mais forte referência que possuímos acerca do tema é o universo historiográfico da Inconfidência Mineira. Particularidades interpretativas à parte, a maioria delas ressalta a importância do movimento para as diretrizes de libertação colonial traçadas a partir do final do século XVIII. À guisa de exemplo podemos citar FIGUEIREDO, Luciano R de Almeida. *Revolvas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640 - 1761, São Paulo:USP 1996.Tese de Doutorado, PPGH/USP, 1996; JARDIM, Marcio. *A inconfidência Mineira*. RJ: Bibliex, 1989; NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. Especialmente o capítulo III e MAXWELL.Op. Cit. Para uma síntese sobre essa historiografia ver JARDIM, Marcio. *A Historiografia da Inconfidência Mineira*. In: *Análise e Conjuntura*, Belo Horizonte, v. 4, nºs 2 e 3 – Maio/dezembro/1989.

Apesar de reconhecer a importância dessa historiografia tradicional, pretendemos um estudo diferente. Nossa intenção aqui foi a de sublinhar que a instalação do Tribunal de Inconfidência atendeu a uma dinâmica de controle de uma sociedade em ebulição em fins do Antigo Regime português e, levando-se em conta os dois casos estudados, motivado por razões bastante pontuais. Como nos foi possível notar, as práticas políticas atendiam ainda à razão jurisdicional de outrora, porém os esforços reformistas do Marquês de Pombal avançariam pela monarquia de D. Maria I, concomitante às transformações empreendidas no resto da Europa. Isso pode ter contribuído, tanto em Sabará como em Vila Rica, para que atitudes, que, até meados do século, soavam como práticas políticas cotidianas, fossem interpretadas como infieis e castigadas com a condenação do inconfidente. Tal caráter estratégico conferia ao Tribunal de Inconfidência uma posição política e um caráter de polícia, transformando-o em um agente político a serviço da monarquia<sup>67</sup>.

---

<sup>67</sup> Essa questão é mais profundamente trabalhada em nossa tese e doutorado. ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. 283 f. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.